

Excelentíssima Sra Prefeita,
MARIA CRISTINA DEGASPARI ABRAHÃO SAAD

Segue para ciência das ações de acompanhamento do Controle Interno referente ao 2º Quadrimestre de 2025:

Apurações de acompanhamento permanente e ações pontuais de atuação do Controle Interno referente ao 2º Quadrimestre de 2025 para fins de fiscalização, prevenção e controle.

RELATÓRIO QUADRIMESTRAL DO CONTROLE INTERNO
PREFEITURA DE CORDEIRÓPOLIS
(MAIO A AGOSTO DE 2025)

Artigo 11, do Decreto Municipal 7.006/2025

I - RESUMO EXECUTIVO DAS PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES

A gestão fiscal da Prefeitura de Cordeirópolis no 2º quadrimestre de 2025 foi equilibrada, com superávit orçamentário e saldos positivos nas contas bancárias. Os limites constitucionais de aplicação em educação (26,65%) e saúde (15,74%) foram cumpridos, superando os mínimos exigidos de 25% e 15%, respectivamente. Pequenas variações na arrecadação de receitas e execução de despesas foram observadas, mas não comprometeram a saúde financeira. A transparência e a prestação de contas atenderam às exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP).

II - SITUAÇÃO DOS LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

- **Despesa com Pessoal (Art. 19, LRF):** 40,93% da Receita Corrente Líquida (RCL), abaixo do limite máximo de 54%.
- **Educação (Art. 212, CF):** 26,65% da receita de impostos, acima do mínimo de 25%.
- **Saúde (Art. 77, ADCT, CF):** 15,74%, acima do mínimo de 15%.
- **Repasse ao Legislativo (EC 58/2009):** R\$ 4.936.000,00 dentro do limite de 7% da receita tributária do exercício anterior.
- **Dívida Consolidada (Art. 30, LRF):** 23,21% da RCL, bem abaixo do limite de 120%.

Todos os limites foram respeitados, indicando conformidade fiscal.

III - REGULARIDADES IDENTIFICADAS E RECOMENDAÇÕES

1. **Atraso na entrega de documentos ao AUDESP:** Nenhum documento entregue em atraso
2. **Variação na arrecadação tributária:** Diferença de 4,97 em relação à previsão orçamentária.
 - **Recomendação:** Revisar projeções de receitas com base em dados históricos e condições econômicas.
3. **Adiantamentos sem prestação de contas:** Um caso identificado, mas dentro do prazo para regularização.
 - **Recomendação:** Monitorar rigorosamente os prazos de prestação de contas.

IV - ACOMPANHAMENTO DE RECOMENDAÇÕES ANTERIORES

1. ACOMPANHAMENTO DAS CONTAS EXERCÍCIO 2021 TC 06765.989.20-7

- **Déficit orçamentário e Alteração Orçamentária**

Parecer TCESP: Proceda a realização de gastos públicos em consonância com a arrecadação de receitas, para que não haja configuração de déficit orçamentário; limite as alterações orçamentárias a percentual compatível com a inflação estimada para o período (Comunicado SDG 29/2010); proceda a abertura de créditos adicionais lastreada em recursos efetivamente disponíveis, observando o previsto no art. 167, V, da CF/1988 e art. 43 da Lei 4.320/1964.

Apuração CI: Regularizado segundo Diretoria de Contabilidade

- **Adiantamentos**

Parecer TCESP: Compatibilize as despesas sujeitas ao regime de adiantamentos ao art. 68 da Lei 4.320/1964 e às Instruções 01/2020, a fim de garantir a transparência, economicidade e razoabilidade nos gastos públicos

Apuração CI: O CI entrou em contato com o setor responsável por adiantamentos para a devida regularização de acordo com a legislação e instrução



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS

2. ACOMPANHAMENTO DAS CONTAS EXERCÍCIO 2022 TC 03811.989.22-7

- **Precatórios**

Parecer TCESP: Afaste inconsistências nos registros de Precatórios e observe as regras de contabilização dos saldos de depósitos judiciais

Apuração CI: Segundo a secretaria responsável as inconsistências já foram cobradas da empresa prestadora de serviços para a devida regularização

3. ACOMPANHAMENTO DAS CONTAS EXERCÍCIO 2023 TC 04213.989.23-9

- **Fiscalizações Ordenadas**

Parecer TCESP Existência de ocorrências remanescentes das Fiscalizações Ordenadas n. 03/2023 e 04/2023

- **PARECER TCESP DA FISCALIZAÇÃO ORDENADA 03/2023 -RESÍDUOS SÓLIDOS**

-Antes de aterrar o lixo, o Município não realiza algum tipo de processamento de resíduo

Apuração CI: O Aterro Sanitário Municipal foi ampliado, com a criação da ATTRCC (Área de Transbordo e Triagem de Resíduos de Construção Civil), obtendo a Licença de Operação nº 42008363 na data 28/05/2024. “ATERRO SANITÁRIO – VALAS” pela CETESB. Com exigência técnica nº 07: “Os resíduos recebidos deverão ser imediatamente dispostos na vala e deverão receber cobertura diária”, impossibilitando dessa forma realizar processamento nos resíduos antes de aterrá-los.

- **PARECER TCESP DA FISCALIZAÇÃO ORDENADA 04/2023 – ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL**

Parecer TCESP: Não há normatização sobre a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola, não observando a estratégia 6.1 do PNE

Apuração CI: Em processo de construção

-A rede não possui o custo operacional por aluno em escola de tempo parcial

Apuração CI: Em adequação para 2027

-A rede não possui o custo operacional por aluno em escola de tempo integral

Apuração CI: Em adequação para 2027

-Há professores temporários que atuam na rede

Apuração CI: Em adequação para 2026

-A forma de provimento do cargo de Diretor é em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, descumprindo o inciso V do art. 206 da CF

Apuração CI: Já existem estudos para mudança na forma de preenchimentos dos cargos de direção

-A rede não ofereceu cursos de capacitação aos profissionais vinculados à educação de tempo integral



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS

Apuração CI: Em 2025, os profissionais já estão se capacitando

-Não houve diagnóstico de infraestrutura e equipamentos para implementação de escolas em tempo integral

Apuração CI: Em adequação para 2026

-Não foram construídas unidades escolares exclusivamente para atender as escolas em tempo integral

Apuração CI: Em adequação para 2026

-A escola visitada não conta com laboratório de informática

Apuração CI: Planejamento para aquisição de chromebook

-Não há AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros no prazo de validade na escola visitada

Apuração CI: As obras de AVCBs serão finalizadas em todas as escolas em 2026

• **Cumprimento de Determinações Constitucionais e Legais – Gestão Fiscal**

Parecer TCESP: O Município não aderiu ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal (Lei Complementar n. 178 de 13 de janeiro de 2021)

Apuração CI: A Prefeitura optou por não aderir

• **Resultado da Execução Orçamentária**

Parecer TCESP: Diferenças no valor de déficit entre informações do Audesp e o apresentado pela fiscalizada; alterações orçamentárias acima do índice inflacionário em vários exercícios; 8 alertas sobre desajustes; descumprimento do Inciso I do parágrafo 1º e 2º do artigo 43 da Lei 4.320/1964; descumprimento do Inciso II do parágrafo 1º e 3º do artigo 43 da Lei 4.320/1964; não elaboração do Plano de Contingência Orçamentária cf determinado pelo TC.

Apuração CI: Regularizado conforme Diretoria de Contabilidade

• **Receitas**

Parecer TCESP: Saldo negativo na conta Ajustes de Exercícios Anteriores, sem esclarecimento

Apuração CI: Segundo a secretaria responsável as inconsistências já foram cobradas da empresa prestadora de serviços para a devida regularização

• **Despesas**

Parecer TCESP: Ausência de valores da Provisão de Ajustes para Perdas de Crédito

Apuração CI: Segundo a secretaria responsável as inconsistências já foram cobradas da empresa prestadora de serviços para a devida regularização

• **Resultados Financeiro, Econômico e Saldo Patrimonial**

Parecer TCESP: Aumento de déficit financeiro; descumprimento de Normas do Manual de Contabilidade Pública e as letras “c” e “d” item 4 da NBC T 16.5 – Registro Contábil;



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Poço Municipal "Antonio Thirion"

Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro - Cordeirópolis - SP
CEP: 13490-000 • Fone: 19 3556.9900
www.cordeirópolis.sp.gov.br

descumprimento do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o princípio da competência e os itens 12 e 19 da NBC T 16.5 Registro Contábil na conta Ajustes de Exercícios Anteriores; Diferença de valor nos registros contábeis de amortização de precatórios TJ e TRT; descumprimento da letra “h” do item 04 e o item 10 da NBC T 16.5 Registro Contábil

Apuração CI: De acordo com a Diretoria de Contabilidade já está regularizado

- **Precatórios**

Parecer TCESP: registro incorreto da dívida de precatórios no Balanço Patrimonial; diferença de valores entre o alimentado no sistema Audesp e documentos da fiscalizada; diferença de saldo da conta entre a contabilização e documentos comprobatórios da fiscalizada

Apuração CI: De acordo com a Diretoria de Contabilidade já está regularizado

- **Depósitos Judiciais e Extrajudiciais**

Parecer TCESP: Descumprimento da Instrução de Procedimentos Contábeis – IPC 15 da Secretaria do Tesouro Nacional, da NBCT 16.5-Registro Contábil e a ITG 2000(RI) - Escrituração Contábil, princípios da transparência e evidenciação contábil; restou prejudicada a verificação de atendimento ou não da Lei Complementar nº 151/2015 e parágrafo único do artigo 8º da LRF com referência à aplicação dos recursos repassados

Apuração CI: De acordo com a Diretoria de Contabilidade já está regularizado

- **Dívida Ativa**

Parecer TCESP: Descumprimento do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e do Inciso II do artigo 50 da LRF

Apuração CI: De acordo com a Diretoria de Contabilidade já está regularizado

- **Bens Patrimoniais**

Parecer TCESP: Diferença de valores entre o saldo do Balanço Patrimonial do Audesp e os controles da fiscalizada; não apresentação controles de bens patrimoniais, depreciação ferindo o inciso II do art. 50 da LRF

Apuração CI: Parecer enviado à Secretaria de Administração para as devidas adequações

- **Adiantamentos**

Parecer TCESP: comprovantes ilegíveis e ausência de manifestação controle interno

Apuração CI: As manifestações de controle interno estão sendo realizadas mensalmente e o mesmo já recomendou que não se aceite mais comprovantes ilegíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS

4. ACOMPANHAMENTO DAS CONTAS EXERCÍCIO 2024 TC 04247.989.24-7

- **Resultado da Execução Orçamentária**

Parecer TCESP: Execução orçamentária deficitária em R\$ 3.820.653,18;

Não restou esclarecida a existência de saldo negativo de R\$ 173.664.925,72 na conta “Ajustes de Exercícios Anteriores” do Patrimônio Líquido, saldo esse existente há vários exercícios;

O déficit da execução orçamentária aumentou o déficit financeiro do exercício anterior;

Abertura de créditos adicionais e à realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 139.883.180,63, o que corresponde a 43,03% da Despesa Fixada inicialmente, encontrando-se acima do índice inflacionário do exercício 2024, o qual foi de 4,83%;

A abertura de créditos adicionais em índices elevados em relação à Despesa Inicial fixada, bem como acima do índice de inflação, mostra-se como prática constante nos últimos 5 exercícios, com índices entre 32,83% e 43,07%;

A abertura de créditos adicionais no percentual de 43,03% da despesa inicialmente fixada, possivelmente descumpriu o inciso I do artigo 6º da Lei Municipal nº 3.348/2023 (LOA), a qual autorizou o Poder Executivo a abrir créditos suplementares no limite de 10% do total das despesas fixadas;

Abertura de créditos adicionais suplementares, no valor de R\$ 3.265.621,87, decorrentes de superávit financeiro, no entanto, no exercício de 2023, o resultado financeiro apresentou um déficit de R\$ 13.123.144,61. Assim, a abertura desses créditos adicionais fere o disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso I, da Lei 4.320/1964, bem como contraria a vedação constante do artigo 167, inciso V, da Constituição Federal;

O Município foi alertado, tempestivamente, por oito vezes, sobre desajustes em sua execução orçamentária.

Apuração CI: Corrigido conforme Diretoria de Contabilidade

- **Precatórios**

Parecer TCESP: Divergência no valor dos precatórios pagos no exercício. Enquanto o valor informado no mapa de precatórios do Sistema Audesp é de R\$ 2.128.104,31, o valor dos pagamentos comprovados pela Origem perfaz o valor de R\$ 1.809.896,52, diferença de R\$ 318.207,79.

Apuração CI: Corrigido conforme Diretoria de Contabilidade

- **Despesa de Pessoal**

Parecer TCESP: Ajustes na Despesa de Pessoal com inclusão de despesas de pessoal relativa ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Metropolitana de Piracicaba – Cismetro Limeira, bem como com pagamentos a empresa contratada MV Serviços Ltda.-EPP, consistente na prestação de serviços terceirizados de apoio



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Poço Municipal "Antonio Thirion"

Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro - Cordeirópolis - SP
CEP: 13490-000 • Fone: 19 3556.9900
www.cordeirópolis.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS

às diversas Secretarias da Prefeitura Municipal. Tais despesas não foram contabilizadas como “Outras Despesas de Pessoal”, em possível descumprimento ao disposto no artigo 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2001 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

Apuração CI: Corrigido conforme Diretoria de Contabilidade

- **Ensino**

Parecer TCESP: O Município não aplicou integralmente a parcela diferida dos recursos do Fundeb no 1º quadrimestre do exercício seguinte ao examinado, não atendendo ao artigo 25, *caput* e § 3º, da Lei nº 14.113/2020.

Apuração CI: A Secretaria de Educação apresenta os seguintes esclarecimentos:

Inicialmente, reconhecem que os valores diferidos do FUNDEB, referentes ao exercício de 2024, não foram integralmente aplicados até o final do 1º quadrimestre do exercício de 2025, conforme determina a legislação vigente.

Com vistas a regularizar a situação e evitar a reincidência reiteram o compromisso com a correta aplicação dos recursos públicos, especialmente os vinculados à educação, e informam que todas as providências estão sendo adotadas para assegurar o cumprimento rigoroso da legislação pertinente, em especial os dispositivos da Lei nº 14.113/2020.

- **Demais informações sobre Ensino / FUNDEB / Controle Social**

Parecer TCESP: O Município não atendeu às condicionalidades legais, em face do artigo 14, *caput*, da Lei nº 14.113/2020, não se habilitando a receber a complementação VAAR para o exercício seguinte ao ora em exame.

Apuração CI: o Município de Cordeirópolis, reconhece que, à época da análise, não havia atendido integralmente às condicionalidades previstas no art. 14, *caput*, da Lei nº 14.113/2020, o que resultou na não habilitação para o recebimento da complementação VAAR referente ao exercício de 2025. Tal situação decorreu, em grande parte dos resultados dos estudantes na participação da avaliação nacional e a educação de desigualdades educacionais. Desde então, o Município implementou o reforço escolar para melhora do desempenho dos alunos mais vulneráveis, além de elaborar um diagnóstico da rede por meio de questionário que geram dados, orientando as ações.

- **Contratações de pessoal por tempo determinado**

Parecer TCESP: O quantitativo de professores efetivos ao final do exercício em exame era de 83,41%, não atingindo a meta 18.1 do Plano Nacional de Educação, aprovado por meio da Lei nº 13.005/2014, cuja vigência foi prorrogada até 31/12/2025, por meio da Lei 14.934/2024.

Apuração CI: Referente ao percentual de professores efetivos ao final do exercício em exame, a secretaria responsável informa que o índice registrado de 83,41% demonstra um avanço significativo rumo ao cumprimento da Meta 18.1 do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014, com vigência prorrogada até 31/12/2025 pela Lei nº 14.934/2024).

Entretanto, reconhecem que o patamar atual ainda se encontra abaixo da meta

estabelecida. Entre os principais fatores que influenciaram esse resultado, destacam:

- Aposentadorias e vacância de cargos ao longo do exercício,
- Dificuldades na reposição imediata de docentes efetivos.

Apesar dos desafios, a Secretaria de Educação tem adotado políticas de valorização da carreira docente, visando a atração e fixação de profissionais efetivos.

• **I-EDUC**

Parecer TCESP: -Falta de fidedignidade nas informações prestadas, fato que ensejou retificações pela Fiscalização durante o procedimento de validação;

-A Prefeitura não possui Plano de Cargos e Salários específico para seus professores;

-O Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) não foi normatizado;

-Nem todos os estabelecimentos de ensino sob gestão municipal possuem Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);

-A Prefeitura Municipal não possui controle das manutenções efetuadas nas unidades de ensino.

Apuração CI: Secretaria de Educação informa que tem Plano de Cargos e Salários específico regulamentado pela Lei Municipal Nº 2.233 de 30 de dezembro de 2004. Identificam que o plano tem algumas fragilidades, mas estão reformulando o Plano de Carreira. Para tanto, existe uma comissão de profissionais do quadro do magistério, os quais tem discutido detalhes do mesmo, como a criação da Lei nº 8.439 de 18 de agosto de 2025, que altera a redação de alguns artigos da Lei Municipal 2.233 de 30 de dezembro de 2004.

-Quanto ao Plano Municipal da Primeira Infância, estão construindo um projeto/currículo para a Educação Infantil de 0 a 4 anos, sendo que tem currículo municipal que normativa a educação de 4 a 6 anos.

-Sobre os estabelecimentos do ensino não possuir o auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), informam que tem em planejamento a realização dessas unidades no próximo ano.

-E sobre o controle de manutenção estão monitorando através dos processos da Secretaria de Educação.

• **Ensino: Primeira Infância**

Parecer TCESP: O Plano Municipal para Primeira Infância do Município de Cordeirópolis não foi normatizado, não possui força de lei, fato que pode mitigar sua execução, mormente nas trocas da gestão municipal;

-As Propostas e respectivas Ações estabelecidas no PMPI são amplas e genéricas, carecendo de especificações quantitativas e/ou percentuais e também temporais;

-O PMPI do Município de Cordeirópolis pode não estar funcionando como um instrumento viabilizador e norteador da execução das políticas públicas para a Primeira Infância;

-Não houve comprovação, no âmbito do Município, da criação de um comitê intersetorial de políticas públicas para a primeira infância, com a finalidade de assegurar a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança, garantida a participação social por meio dos conselhos de direitos, conforme Lei Federal nº 13.257/2016;

-Ainda relacionada às políticas públicas voltadas para educação, nas verificações junto

à Prefeitura Municipal de Cordeirópolis quanto a adoção de práticas que melhorem a gestão de acesso às creches, foi constatado que o Município não implementou sistemas eletrônicos padronizados para a gestão de acesso às creches, de modo a permitir o acesso em tempo real aos dados de demanda e filas de espera e que os gestores municipais de educação não utilizam o Cadastro Único (CadÚnico) para realizar busca ativa de crianças em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Apuração CI: O município possui o Plano Municipal de Primeira Infância, conforme Lei 3330/2023 e se compromete a instituir novo comitê intersetorial de políticas públicas para a Primeira Infância. Está sendo elaborado um decreto normatizando a lista de espera por vagas em creches de forma a garantir o direito à Educação Infantil para todos, bem como implementar o CADÚnico como ferramenta de controle e busca ativa de alunos em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

● **Saúde**

Parecer TCESP: A proposta orçamentária anual da saúde não foi encaminhada ao Conselho Municipal de Saúde para sua aprovação

Apuração CI: Segundo a Secretaria Municipal de Saúde, a situação este ano já está regularizada, tendo sido entregue ao Conselho Municipal de Saúde, a proposta orçamentária anual.

Parecer TCESP: Em consulta à página eletrônica do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (Sisab), dados relativos ao 3º quadrimestre de 2024, constatamos que o Município de Cordeirópolis possui dois indicadores que se encontram em faixa que requer atenção da Administração Pública.

Apuração CI: A Secretaria Municipal de Saúde informou que vem desenvolvendo um conjunto de ações estratégicas voltadas à qualificação do acompanhamento dos usuários com hipertensão e diabetes, bem como à melhoria do registro das informações no Sistema de Informação em Saúde (e-SUS/ SISAB).

Intensificação das ações efetivas da Estratégia Saúde da Família (ESF):

Os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) intensificaram as visitas domiciliares, com foco na busca ativa de usuários hipertensos e diabéticos para acompanhamento regular.

Foram reforçadas as orientações sobre a importância do comparecimento às consultas, aferição de pressão arterial e solicitação de exames, em especial a hemoglobina glicada.

● **I-SAÚDE**

Parecer TCESP: O Município não possui Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) específico elaborado e implantado para seus profissionais de saúde

Apuração CI: O Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) específico para os profissionais de saúde foi implantado pela Prefeitura, mas ainda não foi implementado.

Parecer TCESP: O Município não utiliza sistema informatizado para gerenciar o estoque de materiais, insumos médicos e medicamentos

Apuração CI: Em relação à informatização do sistema, informamos que a empresa contratada está na fase de implantação do sistema para gerenciar o estoque de medicamentos, materiais e insumos, visando maior controle e eficiência.

Parecer TCESP: O Município não utiliza o Sistema OuvidorSUS ou sistema

equivalente que, além de permitir a disseminação de informações, o registro e o encaminhamento das manifestações dos cidadãos, possibilita troca de informações entre os órgãos responsáveis pela gestão do SUS

Apuração CI: A Secretaria implantou a Ouvidoria SUS municipal, disponível de forma presencial ou via WhatsApp, garantindo um canal de comunicação efetivo com a população.

Parecer TCESP: O Município não possui o componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria

Apuração CI: Tal situação decorre do porte populacional do município e da estrutura administrativa atual da Secretaria, que não dispõe de equipe técnica específica dedicada exclusivamente às atividades de auditoria em saúde.

Destaca, entretanto, que as ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação da gestão e da execução das políticas públicas de saúde vêm sendo realizadas de forma sistemática pelas áreas técnicas da Secretaria, em conformidade com a legislação vigente, mediante:

- a) Utilização dos sistemas de informação do SUS (SISAB, CNES, SIH/SUS, SIA/SUS, entre outros);
- b) Acompanhamento de indicadores pactuados na Comissão Intergestores Regional (CIR);
- c) Realização de relatórios de gestão e prestação de contas junto ao Conselho Municipal de Saúde;
- d) Respostas às demandas do Tribunal de Contas e Ministério Público, quando solicitadas.

Ressalta, ainda, que a inexistência do componente municipal do SNA não tem comprometido a transparência, a lisura ou a fiscalização das ações e serviços de saúde, visto que o município encontra-se vinculado às auditorias de âmbito **estadual e federal**, que exercem função complementar e supletiva.

Por fim, a Secretaria de Saúde reafirma seu compromisso com a qualificação da Atenção Primária à Saúde e com a melhoria contínua dos processos de controle, monitoramento e avaliação. Encontra-se, inclusive, em estudo a viabilidade de estruturação futura de um núcleo municipal de auditoria, conforme disponibilidade orçamentária e de recursos humanos.

• I-CIDADE:

Parecer TCESP: A Carta Geotécnica de Suscetibilidade, Aptidão à Urbanização e Risco não consta no Plano Diretor

Apuração CI: No que se refere à ausência da Carta Geotécnica de Suscetibilidade, Aptidão à Urbanização e Risco no Plano Diretor, a Secretaria de Obras e Planejamento informou que já está programada a atualização do Plano Diretor Municipal, contemplando os estudos técnicos necessários, inclusive a referida carta geotécnica. Tal medida encontra-se prevista no cronograma de atualização em andamento com o novo Plano Diretor, de forma a atender integralmente à recomendação do Tribunal.

- **Divulgação de instrumentos na página da prefeitura (Art.48 LRF)**

Apuração CI: O Instrumento Balanço de Exercício já está atualizado.

Recomendação: Necessário ainda atualizar o instrumento Prestação de Contas do Ano Anterior após a análise.

- **AUDESP**

Parecer TCESP: Sistema Faro e Obras Paralisadas não estão atualizados

Apuração CI: Controle Interno já entrou em contato com a secretaria responsável pela atualização, com manuais e instruções, recomendando que as inserções definitivas sejam concluídas ainda neste mês. Em ofício da secretaria responsável sob nº 063/2025 datado de 19/09/2025 declara: Em relação às obras paralisadas, o Tribunal apontou que à época houve divergência entre os dados lançados no Painel de Obras Públicas e a realidade verificada em vistoria. Tal inconsistência decorreu da indisponibilidade da plataforma "Cadastro de Obras" no período de atualização, o que impediu o lançamento tempestivo das informações. Informamos que já foram adotadas as devidas providências de atualização junto ao Painel de Obras, e que atualmente os dados refletem a situação real das obras contratadas pela Prefeitura Municipal.

- **A Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência Fiscal**

Parecer TCESP: Sob amostragem, há evidências de que o site não fornece informações completas concernentes a procedimentos licitatórios, pois nem todos os contratos celebrados ou atas possuem arquivos disponíveis para consulta.

Apuração CI: Parecer enviado à Secretaria de Administração para as devidas adequações

- **I-GOV TI**

Parecer TCESP: A Prefeitura não disponibilizou capacitação para o pessoal da área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);

-Nas licitações e contratos que tenham como soluções o uso de Tecnologia da Informação e Comunicação, não houve participação formalizada do pessoal de TIC;

-A Prefeitura Municipal não possui um Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) vigente que estabeleça diretrizes e metas de atingimento no futuro;

-A Prefeitura não dispõe de Política de Segurança da informação formalmente instituída e de cumprimento obrigatório;

-O Município não regulamentou a Lei sobre Eficiência Pública (Governo Digital).

Apuração CI: Parecer enviado à Secretaria de Administração para as devidas adequações

- **Encargos Sociais**

Parecer TCESP: Recolhimento em atraso de contribuições previdenciárias, acarretando o pagamento de multa e juros no importe de R\$ 309.612,39.

Apuração CI: Recolhimentos realizados no prazo, com uma intercorrência no mês de junho/25, com recolhimento efetuado no vencimento, e por problemas internos bancários, houve a devolução do pix e cobrança indevida de multa. Após questionamento e apuração da Secretaria de Finanças e Orçamento houve em agosto/25, a devolução do valor cobrado indevidamente pela instituição bancária.

5- ACOMPANHAMENTO DO CONTROLE INTERNO

- **Revisão periódica do cadastro imobiliário**

Apuração CI: Foi efetuado trabalho de georreferenciamento em 2024, alterando as áreas construídas dos imóveis, através de empresa contratada, para a cobrança do IPTU 2025. A mesma empresa está terminando um trabalho de revisão da PGV para ser apreciado pelo executivo e legislativo. A planta genérica foi atualizada pelo IPCA, no final do ano de 2024. A atualização cadastral vem sendo feita mensalmente, conforme convênio efetuado com o cartório de registros local.

- **Quebra de ordem cronológica**

Apuração CI: Houve quebra de ordem cronológica no mês de agosto e a Secretaria de Finanças possui arquivo específico de quebra de ordem cronológica com todos os documentos (OP, Nota fiscal, comprovante pagamento, ofício do secretário de solicitação de quebra ordem com a justificativa e a publicação).

- **Gestão de pessoas**

Apuração CI: Controle de frequência dos funcionários continua ineficaz

Recomendação: Que se adote o controle através de marcação de ponto, de acordo com a legislação, pois a falta do mesmo acarreta comprovadamente problemas como inconsistências no pagamento de salários, pagamento de horas extras sem comprovação, gozo de férias sem fiscalização, não cumprimento de carga horária de forma contínua demonstrando caráter de habitualidade e normalidade, atrasos frequentes sem justificativas, caracterizando dessa forma, recebimento de remuneração integral sem a devida prestação de serviços, ocasionando danos ao erário público. Ao adotar a medida de marcação de ponto de forma concreta facilita o cumprimento da legislação denotando gestão eficiente, otimiza custos e evita conflitos. *A não apresentação injustificada dos controles de frequência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho alegada pelo empregado (Súmula 338).*

V - PARECER SOBRE A GESTÃO FISCAL DO PERÍODO

A gestão fiscal foi satisfatória, com equilíbrio nas contas públicas, cumprimento de limites legais e constitucionais, e atendimento às obrigações de transparência. As irregularidades identificadas são menores e não afetam a solidez fiscal, estando em processo de correção. Não há necessidade de remessa ao TCE-SP

Cordeirópolis, 02 de outubro de 2025